



**AVISO Nº.10/94  
DE 1 DE SETEMBRO**

Considerando a necessidade de actualização do capital social mínimo das Instituições Bancárias previsto no Aviso nº.1/92, de 10 de Abril;

Nos termos do Artº.10º, nº.2, da Lei nº.5/91, de 20 de Abril;

DETERMINO:

**Artigo 1º**

O ponto nº.1 do Artigo 1º do Aviso nº.1/92, de 10 de Abril, publicado no Diário da República nº.15, I- Série, passa a ter a seguinte redacção:

"Os Bancos comerciais, assim como os de Investimento ou Desenvolvimento, só poderão constituir-se com um capital social mínimo integralmente realizado em dinheiro não inferior a NKZ:600.000.000.000,00 (Seiscentos mil milhões de Novos Kwanzas), depositados no Banco Nacional de Angola até à data da constituição."

**Artigo 2º**

Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga o Aviso nº.8/94, de 2 de Maio.

PUBLIQUE-SE

LUANDA, 1 DE SETEMBRO DE 1994.-

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAS DE ALMEIDA